

Município de Santo Antônio do Pinhal - SP

CNPJ: 45.701.455/0001 - 72



LEI Nº 1.550, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio entre o Município e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, com o objetivo de desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência, por meio do Sistema DETECTA".

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a facultada pelo inciso III do parágrafo único do artigo 67 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre o Município e o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, com o objetivo de desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência, por meio do Sistema DETECTA.
- **Art. 2º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências e a fazer todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município na avença autorizada no artigo anterior.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
 - Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santo Antonio do Pinhal, em 03 de Dezembro de 2.021.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 03 de Dezembro de 2.021.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração

